



PROTOCOLO de COLABORAÇÃO

O presente Protocolo de Colaboração é elaborado ao abrigo do nº 1, alíneas a) e b) do nº 2 do art.º 78º e do art.º 241 da Constituição da República Portuguesa e da alínea o) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.

De acordo com o nº 3 do art.º 1º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto), é o mesmo aplicável aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no art.º 2º do diploma já mencionado, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado (Protocolo de Colaboração), em substituição da celebração de um contrato público em virtude da aplicação da alínea c) do nº 4 do art.º 5º [Contratação excluída] do CCP, que refere "...a parte II [Contratação Pública] não é igualmente aplicável à formação dos seguintes contratos: (...) c) contratos cujo objeto principal consista na atribuição (...) de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza."

Nesta medida, e reconhecendo a Câmara Municipal do Sabugal o benemérito interesse da Raia – Associação de Aldeia do Bispo na difusão cultural e desportiva, e de acordo com os princípios decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, em especial os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação é celebrado o presente Protocolo de Colaboração.

Por fim, na sequência da aprovação pelo Executivo, em reunião extraordinária de 23 de setembro, e em Assembleia Municipal, do mesmo dia e, sua publicação no Diário da República – 2ª série, nº 200, de 18 de outubro de 2011 (tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais), do Regulamento

de Apoio ao Associativismo Concelhio – Atribuição de subsídio, subvenção, ajuda, incentivo, bonificação, donativo ou similar às associações do Concelho do Sabugal, informa-se que:

- de acordo com os arts. 4º e 5º do supra citado Regulamento, a Raiar – Associação de Aldeia do Bispo reúne as condições necessárias para se candidatar a atribuição de subsídios ou subvenções;

Deste modo:

- A Câmara Municipal do Sabugal, contribuinte n.º 506 811 662, com sede na Praça da República, 6324 - 007 Sabugal, neste ato representado pelo seu Presidente, Vítor Manuel Dias Proença, adiante designado por primeiro outorgante e,

- A Raiar – Associação de Aldeia do Bispo, Contribuinte Fiscal n.º 506 969 002, com sede na Rua das Eiras, nº 10, 6320-021 Aldeia do Bispo, adiante designada por segundo outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:

1ª – OBJETIVOS

A Câmara Municipal do Sabugal e a Raiar – Associação de Aldeia do Bispo, celebram nesta data o presente Protocolo de Colaboração, com o objetivo de apoiar o Plano Anual de Atividades da Associação apresentado para o ano de 2023, no sentido de estimular a dinâmica da Associação e num compromisso de fortalecer laços de amizade e boa convivência entre os associados, reforçando a oferta de atividades.

De realçar que o Plano de Atividades apresentado e alvo do presente Protocolo de Colaboração respeita e visa a Promoção Identitária do Património Cultural, Natural e das Tradições do Concelho do Sabugal.

2ª – OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal de 15 de março de 2023, a Câmara Municipal compromete-se a:

1. Apoiar a Associação transferindo 2.500,00 € (dois mil e quinhentos Euros), ao qual corresponde o número de compromisso sequencial: 22792, em resultado dos objetivos propostos;
2. O valor acima referido será transferido da seguinte forma: 25% com a outorga do presente protocolo, ou seja 625,00 €; 50% em agosto (1.250,00 €) mediante entrega de relatório intermédio e os restantes 25%, ou seja 625,00 €, mediante a entrega do relatório final de execução, que deverá ocorrer até ao dia 7 de dezembro, viabilizando assim a última transferência do ano em curso;
3. A Divulgar na Agenda Municipal as atividades mais relevantes do segundo Outorgante.

3ª – OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

A Associação compromete-se a:

1. Prosseguir os objetivos enunciados na clausula 1ª, executando as ações constantes do Plano de Atividades para o ano de 2023, que constitui o *Anexo A* a este Protocolo;
2. Dada a relevância que tem assumindo o Trail da Raia, dinâmica e atletas/participantes, o apoio público é atribuindo segundo a seguinte

premissa, podendo o mesmo vir a ser corrigido em função dos dados que se vierem a apurar:

- i. até 250 participantes – 1.500 €
 - ii. + de 250 participantes – 2.500 €
3. Manter a atividade da Associação e captar membros para o associativismo, bem como, fomentar a prática associativa junto da comunidade;
 4. Divulgar o apoio da Câmara Municipal e colaborar na Agenda Municipal;
 5. Colaborar com a Câmara Municipal nas atividades e ações promovidas pela mesma;
 6. Estimular o desenvolvimento de atividades atrativas e de promoção do território concelhio;
 7. Apresentar até 7 de dezembro 2023 a avaliação dos termos do Protocolo e da mais-valia funcional imprimida pelo mesmo.

4ª – DURAÇÃO

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da assinatura e é valido até final do ano civil.

No final de tal prazo, o protocolo deverá ser reavaliado e sujeito a novo cabimento/compromisso e respetiva deliberação camarária.

Nesta medida, de acordo com o nº 1 do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato o Técnico Superior Telmo Vaz, do Serviço de Cultura, Desporto e Associativismo | Divisão de Desenvolvimento Social e Qualidade de Vida deste Município, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

5ª – REVISÃO DO PROTOCOLO

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo carece de prévio acordo dos dois outorgantes, a prestar por escrito.

6ª – INCUMPRIMENTO e/ou RESCISÃO

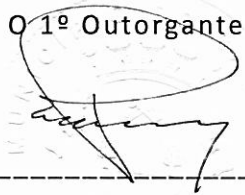
1. A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte de qualquer um dos outorgantes, constitui justa causa de rescisão.
2. O apoio financeiro atribuído pela Câmara Municipal é obrigatoriamente afeto à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a Raiar – Associação de Aldeia do Bispo utilizá-lo para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste Protocolo, por parte da Câmara e restituição das verbas recebidas.

7ª – OUTROS

Outros assuntos não descritos/contemplados no presente Protocolo deverão ser acordados entre ambas as partes.

Sabugal, 20 abril de 2023

O 1º Outorgante



O 2º Outorgante

RAIAR ASSOCIAÇÃO
ALDEIA DO BISPO
NIPC 506969002

